

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000266/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084369/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.005117/2014-50
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO SAORIN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES, CNPJ n. 82.790.312/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ELOI BASSIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Concessionárias e Distribuidores de Veículos**, com abrangência territorial em **Correia Pinto/SC, Lages/SC e Otacílio Costa/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL (SALÁRIO NORMATIVO)**

Fica garantido o Piso Salarial (Salário Normativo) da categoria, após 90 dias de trabalho na mesma empresa, assim distribuído:

a) R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para as funções de “auxiliares em oficina, funilaria, pintura e peças, manobrista, lavador de peças e de veículos, faxineiro, servente e Office-boy”;

b) R\$ 1.165,00 (um mil cento e sessenta e cinco reais) para as demais funções.

Parágrafo único: Prevalecerá o piso estadual de salário ou salário mínimo nacional, sempre que estes forem fixados em valor superior aos ajustados na presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em novembro de 2014 pela aplicação do percentual de **7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)**, a incidir sobre o salário devido em outubro de 2014, independentemente de faixa salarial, ou piso salarial, facultada a compensação de antecipações espontâneas concedidas pela empresa além daquelas previstas na Convenção anterior.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

A empresa pagará, em caso de mora salarial, ao empregado prejudicado, a variação do INPC-IBGE, no período do atraso, mais juros de 1% ao mês.

Parágrafo único: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, sob pena do pagamento de mora prevista no "caput" desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA SALARIAL AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebam somente comissão, fica assegurado o Piso Salarial (normativo) da categoria. Para os empregados que percebam salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, a correção salarial incidirá somente sobre a parte fixa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Aos empregados que exerçam função de caixa ou cobrador, será paga uma gratificação mensal equivalente a **20% (vinte por cento)** do Piso Salarial (Salário Normativo) da categoria, a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de **70% (setenta por cento)** a todos os empregados abrangidos por este instrumento.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada oito anos de trabalho na mesma empresa o empregado receberá uma gratificação equivalente ao Piso Salarial da categoria, pagável no mês da aquisição do direito.

Parágrafo único: qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa que implique na mudança de razão social, sucessão ou transferência de controle acionário, além de baixa no contrato de trabalho na CTPS

com readmissão em prazo igual ou inferior a 150 dias, não prejudicará o direito adquirido à vantagem instituída pela presente cláusula.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Fica mantida a distribuição de lucros de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas em instrumento que a regulamenta (ANEXO I).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Sempre que prestarem horas extras, os empregados receberão gratuitamente lanches, em local adequado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM EDUCAÇÃO

As empresas reembolsarão os seus empregados das despesas com material escolar e/ou uniformes, até o limite de **R\$ 310,00** (trezentos e dez reais) por dependente matriculado em escola oficial e cursando o ensino fundamental (séries iniciais e séries finais), com idade não superior a 14 anos, a ser pago em duas parcelas de R\$ 155,00 até a data limite de 10 de fevereiro/2015 e 10 de julho/2015. Ficam excluídos do presente reembolso, os dependentes que estiverem repetindo série. O empregado deve requerer o benefício até 30 dias antes, sob pena da perda do direito.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de funcionário, a empresa concederá auxílio funeral correspondente a um salário normativo à família deste, pago por ocasião da rescisão contratual.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o período de gozo do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o seu término.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio a ser concedido ao empregado que conte com mais oito anos de serviço, na mesma empresa, será de sessenta dias, sem prejuízo do disposto no art. 1º, parágrafo Único da Lei 12.506/2011.

Parágrafo único: No pedido de demissão com indenização do aviso prévio os dias correspondentes integrar-se-ão ao tempo de serviço para todos os efeitos legais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, o caixa ou cobrador fica isento de responsabilidade por qualquer erro constatado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS OU COM PREENCHIMENTO IRREGULAR

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundo ou irregulares, por estes recebidos na função de caixa ou cobrador, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o vínculo de emprego tenha vigência há pelos menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único: Adquirido o direito à estabilidade, o empregado deve comunicar por escrito a situação ao empregador dentro dos primeiros 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO - REGIME DE COMPENSAÇÃO

As empresas poderão exceder a fixação da jornada diária em até 48 minutos, para efeito de supressão ou redução do trabalho aos sábados, sem o pagamento de horas extras.

Parágrafo primeiro: Quando o trabalho exceder 44 horas semanais, as empresas poderão compensar o excesso de jornada até o final do mês subsequente ao da realização das horas extras.

Parágrafo segundo: A não compensação dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na obrigatoriedade do pagamento, até a data da quitação do salário do mês imediatamente posterior, das horas extras não compensadas, tendo como base de cálculo o salário do mês da sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica estabelecido que as empresas poderão abrir seus estabelecimentos por até seis horas, no limite de até quatro domingos durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. No domingo em que o

empregado trabalhar, além do direito à folga compensatória (remunerada) de um dia, fará jus à ajuda de custo no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), sem prejuízo da comissão devida sobre as vendas realizadas no dia. Havendo trabalho além do limite de quatro domingos, a ajuda de custo será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sem prejuízo dos demais benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A folga compensatória prevista no caput desta cláusula deverá ser concedida durante a semana que antecede ou sucede ao domingo trabalhado.

Parágrafo segundo: A empresa deverá comunicar com antecedência mínima de cinco dias a data em que exigirá trabalho aos domingos.

Parágrafo terceiro: Fica expressamente vedado o trabalho em feriados, mesmo que coincidente com domingo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de registro manual, mecânico ou eletrônico para o controle da jornada de trabalho, a fim de possibilitar o pagamento da totalidade das horas extras trabalhadas ou a dedução das horas correspondentes à faltas ou atrasos do funcionário, na data do pagamento do salário.

Parágrafo primeiro: Ficam os empregados dispensados do registro relativo aos intervalos para repouso e alimentação, a critério do empregador.

Parágrafo segundo: Os intervalos de quinze minutos para lanches não serão deduzidos da jornada diária de trabalho.

Parágrafo terceiro: Chegando o empregado atrasado ao serviço e o empregador permitindo seu trabalho neste dia, fica proibido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e ao feriado correspondente e fica facultado ao empregador descontar somente as horas do atraso, se estas forem injustificadas, na forma da lei.

Parágrafo quarto: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva ficam desobrigadas da impressão do comprovante do trabalhador emitido pelo Registrador Eletrônico de Ponto – REP (portaria 1.510/2009 e 373/2011)

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA

Fica estabelecido o abono das faltas ao trabalhador comerciário, no caso de consulta médica, para filho menor de seis anos, ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, e ao empregado estudante ou vestibulando nos horários de prova/exame, desde que esteja matriculado/inscrito em estabelecimento oficial de ensino e desde que pré-avisado o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DOS COMISSIONISTAS

As férias, 13º salário e rescisão de contrato de trabalho dos comissionistas serão pagos pela média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, atualizadas, uma a uma, pelo INPC-IBGE do período. A empresa fará constar nos respectivos recibos ou relação anexa, o valor das últimas 12 (doze) remunerações recebidas pelo empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes e calçados aos seus empregados, desde que exigido seu uso, ficando proibido o uso fora do local de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA REMUNERADA DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores concederão licença remunerada ao empregado dirigente sindical, integrante da diretoria do sindicato profissional, quando este participar de encontros, conferências e simpósios, representando o sindicato, não podendo a licença superar o limite de dez dias por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO AO SINDICATO E PREENCHIMENTO DA GUIA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados e recolherão ao sindicato profissional até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, a mensalidade e contribuição de que trata o artigo 513 “e” da CLT, bem como outras verbas que forem autorizadas pelos empregados em assembleia ou por outro ato formal próprio, dado conhecimento às empresas pelo sindicato profissional, em guias fornecidas pela entidade laboral.

Parágrafo primeiro: A Contribuição de que trata o art. 513 “e” da CLT, será descontada do salário de cada empregado, associado ou não do sindicato, em duas parcelas anuais, no percentual de **4%** (quatro por cento) cada uma, nos meses de **janeiro e julho/2015**, cujo valor deverá ser repassado, pelas empresas, ao sindicato profissional, até 10 (dez) dias após o desconto, em guias fornecidas pelo sindicato profissional. As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação dos funcionários constando sua remuneração mensal, função, data de admissão e o valor descontado. O trabalhador pode opor-se ao desconto mediante declaração neste sentido que deve ser preenchida pessoalmente pelo interessado na secretaria da entidade sindical até 30 dias antes do desconto em folha.

Parágrafo segundo: As empresas que já promoveram o desconto na folha dos funcionários no mês de novembro de 2014 ficam dispensadas do desconto relativo ao mês de janeiro de 2015.

Parágrafo terceiro: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **27/02/2015**, o valor correspondente a **R\$ 60,00** por empregado que mantiver em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de seis meses de serviço na mesma empresa serão assistidas pelo sindicato profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Os empregadores que deixarem de cumprir quaisquer das cláusulas do presente instrumento normativo, incidirão em multa equivalente a 5% do piso salarial da categoria por empregado prejudicado. As multas que porventura venham a ser pagas reverterão em favor do prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A presente norma coletiva retroage sua vigência à 1º de novembro de 2014 e as diferenças salariais oriundas da sua aplicação podem ser quitadas juntamente com o pagamento do salário do mês de dezembro/2014.

Lages-SC, 17 de dezembro de 2014.

ADEMIR ANTONIO SAORIN
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDRO ELOI BASSIN
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES

ANEXOS
ANEXO I - REGULAMENTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO**ANEXO I - REGULAMENTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO**

REGULAMENTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

PREVISTO NA CLÁUSULA 10 DA CCT-2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 126.729 de 02.12.1955, por seu presidente, Sr. PEDRO ELÓI BASSIN, CPF nº 195.092.789-04, representando a categoria profissional nos Municípios de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, e, de outro lado o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 78.492.931/0001-41, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.009470/98, por seu presidente, Sr. ADEMIR ANTÔNIO SAORIN, CPF nº 304.868.669-04, representando a categoria econômica nas empresas distribuidoras de veículos automotores dos Municípios de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, resolvem, de comum acordo, regulamentar a cláusula 10 da CCT-2014/2015, entre os mesmos celebrada, que previu a "**DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO**" das empresas da categoria aos seus empregados, nos seguintes termos:

01 - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. As empresas integrantes do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, de acordo com o que prevê o art. 7º, XI, da Constituição Federal e na forma acordada neste instrumento, procederão à distribuição de lucros aos seus empregados.

02 - DA DETERMINAÇÃO DO VALOR. O montante do lucro a ser distribuído será obtido pela aplicação da alíquota de, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do valor da Contribuição Social Sobre o Lucro, expresso na "Demonstração da Contribuição Social Sobre o Lucro", parte integrante da Declaração de Ajuste Anual do IRPJ, independentemente da efetivação do recolhimento da contribuição social expressa nas respectivas guias, correspondente ao exercício de 2014.

Parágrafo primeiro: A empresa que tiver matriz ou filial em região não abrangida pelo SEC-LAGES procederá ao levantamento do valor referido na cláusula 2, deste, por uma das formas abaixo estabelecidas:

a) apuração via contabilidade gerencial, do montante de lucro que caiba ao estabelecimento (matriz ou filial) sediado na base territorial do SEC-LAGES.

b) proporcionalidade do faturamento bruto que, dentre todos os estabelecimentos da empresa, couber à unidade sediada na base territorial do SEC-LAGES.

Parágrafo segundo: Na inexistência de obrigação, deverá o empregador apresentar o demonstrativo contábil de tal situação perante às entidades sindicais firmatárias do presente instrumento.

Parágrafo terceiro: Homologados os valores a serem pagos a cada empregado, pelos sindicatos patronal e profissional, mediante o fornecimento de cópia do "demonstrativo" referido na cláusula 2 - deste - e da relação dos beneficiados com os respectivos valores, não mais poderão ser impugnados por quem quer que seja.

03 - DO PERÍODO DE APURAÇÃO E DO PAGAMENTO. O período de apuração do lucro corresponderá ao ano fiscal - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014 - e sua distribuição se fará até 30 de junho de 2015.

04 - DOS BENEFICIÁRIOS. Participarão da distribuição tão-somente os empregados que constarem da folha de pagamento do mês de dezembro/2014.

Parágrafo único: Todo o empregado desligado da empresa, após o período de apuração e antes da data da distribuição do lucro, se houver, deverá comparecer junto à mesma para receber o valor a que tiver direito, até 31 de julho de 2015, sob pena de reverter essa quantia aos demais empregados da empresa.

05 - DA PRESERVAÇÃO DO SIGILO DA EMPRESA. Tanto os empregados das empresas filiadas ao SINCODIV-SC, como o SEC-LAGES, não terão acesso a contas, dados ou informações pelas quais se apura o lucro de cada empresa, para os fins da cláusula 2, deste, ficando essa fiscalização a cargo dos órgãos do Estado com competência para tanto.

06 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO. O montante do lucro apurado, para este fim, será distribuído da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) proporcional ao número de meses trabalhados por cada empregado durante o período de apuração;

b) 50% (cinquenta por cento) proporcional à remuneração de cada empregado, tendo por base o total da folha de pagamento do mês de dezembro/2014.

07 - DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL. O valor da participação nos lucros - que é desvinculada da remuneração (art. 7º, XI, da Constituição Federal) - objeto deste acordo:

a) não integra o salário do empregado, para qualquer efeito;

b) não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado;

c) não servirá de base à incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário;

d) não está sujeito a qualquer tipo de antecipação;

e) não havendo lucro a ser distribuído, não participarão os empregados dos prejuízos eventualmente sofridos pela empresa;

f) a participação nos lucros não confere aos empregados qualquer direito de participação na gestão ou forma de administração da empresa, que competirá às pessoas indicadas no contrato social ou ata de assembleia geral.

O8 – MULTAS. As empresas estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) pelo não cumprimento das determinações previstas na cláusula 02, § 2º e 3º deste ANEXO (homologação da distribuição de lucros e comunicação da inexistência de lucro): pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 por empregado existente na empresa no mês de dezembro de 2014, cujo valor será revertido em favor da entidade sindical profissional.

b) pelo não cumprimento do caput da cláusula 02 bem assim do teor da cláusula 03, ambos relativos à distribuição de lucros havidos e o mesmo não sendo distribuído aos funcionários na forma prevista neste ANEXO, fica estabelecido a aplicação de multa no valor equivalente a 70% do salário base a cada funcionário existente na empresa no mês de dezembro/2014.

Parágrafo único: A multa estabelecida no item 'b' acima, não isenta a empresa no direito do Sindicato Profissional ou o próprio trabalhador postular judicialmente o cumprimento dos termos deste ANEXO.

O9 – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA FORMALIZAÇÃO DE PPR E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. A empresa poderá optar pela distribuição de lucro através de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado diretamente com a entidade sindical profissional, caso em que ficará dispensada do cumprimento das normas previstas neste ANEXO.

10 – VIGÊNCIA. O presente acordo terá validade tão-somente no período de vigência da CCT-2014/2015.

Lages, 17 de dezembro de 2014.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE LAGES**

**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO
DE SANTA CATARINA**

PEDRO ELÓI BASSIN - Presidente

ADEMIR ANTÔNIO SAORIN - Presidente

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.